



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2016 PEC/0003.1/2016

Lido no Expediente
80ª Sessão de 28/07/16

A Comissão de:
- 5 Justiça

Secretário

“Acrescenta o artigo 71-A a Constituição do Estado de Santa Catarina.”

Artigo 1º Fica acrescentado o artigo 71-A a Constituição do Estado de Santa Catarina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Governador do Estado, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as seguintes prioridades:

I – as ações estratégicas; e

II – os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Estadual, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral.

§1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial até o dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§4º O Governador do Estado poderá proceder as alterações programáticas no Programa de Metas justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.



§5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I – promoção do desenvolvimento sustentável e o equilíbrio dos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

II – assistência social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III – atendimento das funções sociais do estado com a melhoria da qualidade de vida;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI – promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII – universalização do atendimento dos serviços públicos estaduais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§6º Ao final de cada ano, o Governador do Estado divulgará o relatório da execução do Plano de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Artigo 2º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Fábio Flór



JUSTIFICATIVA

Santa Catarina apresenta índices de qualidade de vida maiores do que a média nacional, e isso se dá, além do esforço de nossa população, por planos de metas executados por governos no século passado.

Esses planos de metas implantaram diversas políticas públicas eficientes e diversos órgãos públicos de excelência que prestam relevante serviço, dentre os quais podemos destacar a Universidade do Estado de Santa Catarina.

É certo que se houve governos que implementaram planos de metas, também houve aqueles que não deram tanta ênfase, motivo pelo qual devemos inserir no nosso texto constitucional um instrumento que vincule o gestor eleito àquilo que pregou em sua campanha eleitoral.

É imprescindível que a sociedade tenha para si aquilo que acreditou que seria concretizado quando escolheu votar em determinado candidato.

Além do mais, é difícil falarmos em gestão eficiente enquanto não tem-se um plano de metas determinado.

Muito importante frisar que a eficiência é um dos princípios norteadores da Administração Pública conforme dita o artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...”

A presente Proposta de Emenda à Constituição obrigará os Governadores eleitos e reeleitos a apresentar em até 90 dias após sua posse o que pretende realizar no curso de seu mandato, inclusive com metas e indicadores. Isso tudo será feito com a devida publicidade, de modo que o cidadão possa consultar e cobrar os resultados.



Temos ainda que com a inclusão do pretendido no texto constitucional teremos uma ferramenta de maior controle social, pois se possibilita o acompanhamento e avaliação do que o governo vem fazendo na gestão estadual, devendo ser considerados critérios objetivos com a promoção do desenvolvimento sustentável, assistência social, promoção dos direitos humanos, entre outros.

Apenas como exemplo, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte já usam da mesma sistemática

Com a aprovação do aqui proposto a sociedade de Santa Catarina terá metas objetivas para cobrar dos seus governantes eleitos, bem como haverá, ainda, uma cada vez maior participação popular no planejamento e execução da administração pública.


Deputado Fábio Flôr